

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041412/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 17/08/2020 ÀS 08:32
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 30 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Sapucaia do Sul/RS**.

Jornada de Trabalho **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NO FERIADO DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Os estabelecimentos comerciais representados pelo sindicato patronal estão autorizados a funcionar com a utilização de empregados **no feriado do dia 20 de agosto de 2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 10 (dez) horas às 19 (dezenove) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem no feriado do dia 20 de agosto de 2020 uma jornada máxima de trabalho de 07 (sete) horas.

Parágrafo Único - Será admitido o trabalho extraordinário na referida data por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NO FERIADO

Os empregados que trabalharem no feriado do dia 20 de agosto de 2020 poderão optar entre em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado; ou uma indenização no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza a empresa, previamente e por escrito, a descontar as contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da categoria.

PARAGRÁFO ÚNICO - As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional até o dia 31 de agosto de 2020 a lista dos empregados que trabalharam no feriado referido no caput.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem no feriado de 20 de agosto de 2020.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

